



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE

Contrato celebrado entre a CÂMARA DE VEREADORES DE CACEQUI, representado neste ato pelo seu Presidente, Ver. AMAURI LIMA FRAGOSO, doravante denominado CONTRATANTE, e Empresa HARD SOFT INFORMÁTICA LTDA, estabelecida na rua Hernesto Alves, 1813, na cidade de São Francisco de Assis/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.771.615/0001-65, representada neste ato por Carla Magnus Venzon, inscrito no CPF/MF sob o nº 551.093.570-72, portador da Carteira de Identidade nº 80.420.624-09, expedida pela SSP/RS, doravante denominada de CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira- DO OBJETO.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo n.º 06/2015, Tomada de Preço n.º 02/2015, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa de serviços técnicos especializados de Tecnologia de Informação para fornecimento, em regime de Locação de Software, de um sistema aplicativo totalmente integrado de Gestão Pública Municipal, com operações totalmente integradas, acompanhamento e suporte ao sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO

A CONTRATADA compromete-se a efetuar a manutenção preventiva e corretiva do sistema, sempre que necessário, bem como a adaptação e alterações a novos planos econômicos, legislação pertinente e melhoramentos solicitados ou que se fizerem necessários, desde que não sejam específicos deste Município.

Parágrafo único - Caso seja necessário executar melhoramento ou adequação específica para O CONTRATANTE, haverá negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$ 2.978,00 (dois mil novecentos e setenta e oito reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte: **Dotação Orçamentária - 339039000000 – Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica**

Rua Herminio Lira, 25 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi –RS

Email : cmcecequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO

O pagamento da Locação do Sistema será efetuado mensalmente até o dia 10(dez) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal. O Poder Legislativo reserva-se o direito de implantar os módulos na medida de suas necessidades. Os pagamentos de cada modulo (iniciais e mensais) serão efetuados separadamente e somente ocorrerão após termo de aceite fornecido pelo Contratante.

O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PRAZOS

Prazo de Execução: O presente instrumento contratual terá validade de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo, ser prorrogado, a critério da Câmara de Vereadores e com a anuência da Contratada, pelo prazo de 48(quarenta e oito) meses, nos termos do art.57, inciso IV, da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1-Dos Direitos.

Constitui direitos de o CONTRANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2-Das Obrigações:

Constitui obrigações do CONTRANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto atendendo taxativamente aos Projetos, Memorais, Descritivos, Especificações; Planilhas de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro, observando em toda a respectiva extensão, as disponibilidades legais aplicáveis à espécie, as normas da ABNT, atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA outro direito, especialmente o de indenização, além daqueles referentes ao pagamento dos serviços já prestados, na ocorrência de qualquer das hipóteses dos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei nº8.666/93, notadamente quando se verificar algum dos motivos abaixo relacionados:

- a) Não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato;
- b) Quando for evidenciada a incapacidade técnica da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA cair em insolvência, vier a falir dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- d) Se a CONTRATADA transferir o contrato a terceiros, sem expressa autorização do CONTRATANTE;

Rua Herminio Lira , 25 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi –RS

Email : cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

- e) Se a CONTRATADA deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos.

O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes, sem prejuízo das penalidades, se incidentes, mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, a qual deverá ser expressamente indicada e justificada.

Em qualquer caso, a rescisão com suas condições deverão ser consignadas em termo próprio, devendo ser precedida de autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multas:

- de 5%(cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

- de 8%(oito por cento) nos casos de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

- de 10%(dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão a ordens e orientações emanadas pela mesma.

A Câmara Municipal de Vereadores caberá a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Cacequi para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Cacequi, 01 de maio de 2015.

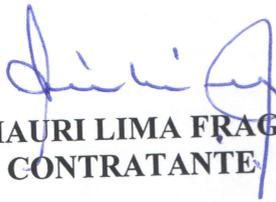
Rua Herminio Lira , 25 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi –RS

Email : cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi


AMAURI LIMA FRAGOSO
CONTRATANTE


HARD SOFT INFORMATICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____
Nome/CPF

2. Ruila Siro Deponti
Nome/CPF
Ruila Siro Deponti
013.885.980/94